



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONTRATO Nº 44/219

Contrato de fornecimento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Siriri e a empresa: MW INDÚSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, fundamentado no Pregão Presencial nº 07/2019.

A Prefeitura Municipal de Siriri, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Centro Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.408-0001-68, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: e do outro lado a empresa: **MW INDÚSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, sediada à Rua Benedita de Almeida Silva, nº 1.885, Térreo, Edifício Orleans, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.041-156, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 05.686.544/0001-72, representada pelo seu sócio administrador, o Senhor **JOSÉ WILSON ALVES DOS SANTOS**, portador do RG 817.484 SSP/SE e CPF 374.565.125-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 136/2009, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 07/2019 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de **Equipamentos Musicais**, para a Prefeitura Municipal de Siriri, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 1062053-23/2018 879544/2018/MINC/CAIXA, firmado com o município de Siriri-SE e em conformidade com a proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito e conforme descrição abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	UND	QUANT	PREÇO	PREÇO EM
					EM (R\$)	(R\$)
					UNITÁRIO	GLOBAL
2	Clarinete/Clarinetão afinação em Bb, Sistema Boehm, 17 chaves, 06 anéis, chaves prateadas, corpo com ABS texturizado, molas em aço inoxidável, apoio do polegar ajustável, acessórios e estojo luxo.	MICHAEL/ WECLM30N	UND	8	975,00	7.800,00
4	Flauta Transversal, Afinação em C, sistema Boehm, corpo e chaves prateados, parafusos e molas em aço inoxidável, sapatilhas americanas, chaves abertas com vedação em silicone removível, mecanismo de E, G fora de linha, estojo Luxo e acessórios.	MICHAEL/ WECLM30N	UND	2	995,00	1.990,00
5	Flautin em C (DÓ) corpo de resina ABS fosco e chaves com acabamento niquelado, estojo luxo.	MICHAEL/ WPCM25C	UND	1	1.170,00	1.170,00
7	Saxofone Alto afinação em Eb, modelo avançado, chaves com regulagem de abertura. Parafusos em aço inoxidável, chave Bb articulada, chave F# agudo, porta lira, apoio do polegar ajustável, acabamento black nickel, estojo luxo.	MICHAEL/ WASM30N	PAR	2	2.895,00	5.790,00
8	Saxofone Barítono, afinação em Eb, modelo avançado incluindo chave do A (LÁ) grave, chaves com regulagem de abertura. Parafusos em aço inoxidável, chave Bb articulada, chave F# agudo, porta lira, apoio do polegar ajustável, acabamento black nickel, estojo luxo com rodas para transporte.	DOLPHIN/ COD.6395	UND	1	13.300,00	13.300,00
10	Saxofone Tenor afinação em Bb, modelo avançado, chaves com regulagem de abertura. Parafusos em aço inoxidável, chave Bb articulada, chave F# agudo, porta lira, apoio do polegar ajustável, acabamento black nickel, estojo luxo.	MICHAEL/ WTSM30N	UND	2	3.230,00	6.460,00
13	Trombone vara Tenor (si bemol) - afinação relativa a LA 440 hertz, 03 rotores sib/fa, campana com diâmetro entre 219mm e 221mm, calibre com diâmetro entre 13,86mm e 13,90 mm, vara com revestimento em cromo duro, válvula rotativa, acabamento laqueado, estojo luxo.	DOLPHIN/ COD.5333	UND	2	1.320,00	2.640,00
14	Trompa em Fá, Anel fixo, apoios reguláveis, calibre 12,00mm de diâmetro, campana 310mm, recursos de execução com mão esquerda, 4 válvulas rotativas, estojo de luxo.	DOLPHIN/ COD.5828	UND	3	4.420,00	13.260,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

16	Tuba Bombardão, afinação relativa a LA 440 hertz, campana com diâmetro entre 368mm- 14 1/2", calibre com diâmetro entre 17,00mm- 669", válvula em aço inoxidável, acabamento laqueado, bocal prateado, estojo luxo.	PROWINDS / PW902-L	UND	1	8.740,00	8.740,00
VALOR TOTAL					R\$	61.150,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 61.150,00** (sessenta e um mil cento e cinquenta reais).
- 3.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.2.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- 3.2.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- 3.2.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 3.2.4 – Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos, em português;
- 3.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.4 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará para pagamento.
- 3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSO

- 4.1 – Os pagamentos serão efetuados com a FONTE DE RECURSO: Convênio e Próprios.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 – O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura e finda em 31/12/2019 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove), não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 7.1 – A entrega será feita mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, no prazo de no máximo 05 (cinco) dias contados do recebimento da referida ordem de fornecimento.
- 7.2 – No ato da entrega será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.2.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- 7.2.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- 7.2.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 7.2.4 – Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos, em português;
- 7.3 – A entrega se dará na Sede da Prefeitura Municipal de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri-Sergipe.
- 7.4 – Os equipamentos serão recebidos e conferidos por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;
- 7.5 – No caso dos equipamentos entregues não atenderem as especificações da proposta a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no presente Contrato.
- 7.6 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Siriri/SE, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI Nº. 306 CENTRO, SIRIRI-SERGIPE CEP 49.630-000
CNPJ. 13.110.408-0001-68 TEL/FAX (79) 3297-1232
E-mail: licitacaosiriri@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

050314

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA – I** - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado, ou ainda que justificado essa for rejeitada pela **Prefeitura Municipal de Siriri/SE**, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.
- II - Pela recusa em fornecer os equipamentos sem justificativa, ou ainda, sendo justificada essa não seja aceita pela **Prefeitura Municipal de Siriri/SE**: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a Prefeitura Municipal de Siriri/SE, se entender conveniente e oportuno, rescinda o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis conforme previsto em lei.
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 20.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 8.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo contratado, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório Contratado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

UO: 02008 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Ação: 6304 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

Classificação Econômica: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: Convênio e Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Dos encargos do CONTRATANTE:

- 11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 11.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos equipamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 11.1.6 – expedir a ordem de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 11.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- 11.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

- 11.2.1 – Fornecer o objeto na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e na Proposta elaborada pela Contratada;
- 11.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 11.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
- 11.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor: **Diego Cardoso Andrade Oliveira**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000315

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Prefeitura Municipal de Siriri/SE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.5 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

13.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **Prefeitura Municipal de Siriri/SE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

14.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da **Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE**, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Siriri/SE, 25 de julho de 2019.

PELA CONTRATANTE:


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:


JOSÉ WILSON ALVES DOS SANTOS
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

01 Diego Bandeira A. Oliveira. CPF. 041.106.735-42

02 Adelino do Espírito Santo CPF: 312.509.205-15